

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS

IVONE FERNANDES MORCILO LIXA

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Literatura e Culturas Jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivone Fernandes Morcilo Lixa; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-568-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Literatura. 3. Culturas Jurídicas. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS

Apresentação

GRUPO DE TRABALHO

DIREITO E LITERATURA

A presente publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito e Literatura o XI Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado em Santiago do Chile, nos dias 13, 14 e 15 de outubro.

O GT Direito e Literatura vem se consolidando ao apresentar temas jurídicos e sociais pensados a partir da literatura e da arte em geral.

O primeiro artigo apresentado foi o dos autores Frederico A B Silva , Raquel Xavier Vieira Braga , Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy, intitulado A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO, POLÍTICA E ARTES CÊNICAS: A FORÇA DO TEATRO PARA PERFORMAR GÊNERO. O estudo apresenta como hipótese o desenvolvimento das atividades teatrais como instrumento de reflexão social sobre as desigualdades e violência de gênero, indagando se a arte cênica teatral consegue efetivamente mapear essas ideias estabelecidas culturalmente.

No artigo ENSINO JURÍDICO E A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, Alisson Thales Moura Martins, apresenta propostas para que os cursos jurídicos em nosso país tenham melhor sintonia com a realidade mundial, na Sociedade da Informação.

Na sequência Ivone Fernandes Morcilo Lixa , Carlos Eduardo do Nascimento apresentaram o artigo LITERATURA E CRÍTICA JURÍDICA DESDE A OBRA “AUTO DA COMPADECIDA” DE ARIANO SUASSUNA: ESTUDO PRELIMINAR, no qual apresentam e discutim, desde a relação entre Direito e Literatura, a crítica ao formalismo legalista na obra “O Auto da Compadecida” do escritor brasileiro Ariano Suassuna.

No artigo O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO EM TORTO ARADO: UMA (RE)LEITURA A PARTIR DE VOZES SILENCIADAS, Renata Eleutério Lechinewski, busca fomentar a produção científica e o debate acadêmico sobre o trabalho escravo

contemporâneo, de forma interdisciplinar, sob a ótica da obra literária Torto Arado, escrita por Itamar Vieira Júnior.

Por fim, Morgana Henicka Galio, em PLURALISMO JURÍDICO CLÁSSICO: CONCEITO E CONTRIBUIÇÕES DE EHRLICH, ROMANO, MALINOWSKI E GURVITCH, busca responder o questionamento: o que é o pluralismo jurídico clássico e quais foram as contribuições de Eugen Ehrlich, Santi Romano e Georges Gurvitch para sua formação.

Registra-se, ainda, que depois das exposições orais dos trabalhos pelos autores e autoras, abriu-se espaço para debates que reiteraram a qualidade dos trabalhos e a relevância das temáticas trazidas pelos pesquisadores e pesquisadoras do GT.

Deste modo, é com grande satisfação que os coordenadores do Grupo de Trabalho, intitulado Direito e Literatura, apresentam à comunidade jurídica e à sociedade a presente publicação.

Boa leitura!

Profa Dra Ivone Fernandes Morcilo Lixa (Universidade Regional de Blumenau)

Prof. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas e Centro Universitário Eurípides de Marília).

ENSINO JURÍDICO E A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

LEGAL EDUCATION AND THE INFORMATION SOCIETY

Alisson Thales Moura Martins

Resumo

O século XX foi marcado por intensas transformações nas relações sociais, políticas e econômicas. O acelerado desenvolvimento tecnológico revolucionou a percepção e a atuação humana sobre o mundo, através das tecnologias digitais. Nesse contexto, observa-se a relevância da Educação, sobretudo o Ensino Superior, para a ação social, política, econômica e formação de pensadores críticos na sociedade do século XXI. A relação entre qualidade e quantidade de informação é, sem dúvida, uma das maiores problemáticas da sociedade e um dos grandes desafios enfrentados pelos educadores. A estes, cabe a árdua tarefa de trabalhar nos estudantes a capacidade de lidar com a avalanche de informações e convertê-las em efetivo conhecimento. A pesquisa buscou obter uma visão a respeito do mundo contemporâneo, inserido no contexto da pós-modernidade. Finalmente, apresentam-se as conclusões obtidas com a pesquisa realizada, de modo a acenar com algumas modestas propostas, que os cursos jurídicos em nosso país tenham melhor sintonia com a realidade mundial, na Sociedade da Informação, e a importância da ética e das funções sociais do Direito na formação dos novos operadores do Direito.

Palavras-chave: Educação, Sociedade da informação, Ensino jurídico no Brasil, Pós-modernidade, Tecnologias digitais

Abstract/Resumen/Résumé

The 20th century was marked by major transformations on social, political and economic relations. The fast process of technological development transformed the perception and human action on the world, through digital technologies. In this regard, the relevance of Education, especially Higher Education, for social, political, and economic action and the formation of critical thinkers in the 21st century Society is noticed. The relation between quality and quantity of information is one of society's biggest problems and one of the biggest challenges faced by educators. It's up to them the hard task of training students to deal with the big amount of information and convert it into effective knowledge. The research sought to obtain an overview of the contemporary world, within the context of post-modernity. Finally, the conclusions obtained from the research are presented, so as to offer some modest proposals, that the legal courses in our country may be in synch with the new reality of the Information Society, and the importance of ethics and the social functions of Law in the training of new Law operators.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Information society, Legal education in brazil, Post-modernity, Digital technologies

1 INTRODUÇÃO

Cada tempo e sociedade vivenciam diferentes formas de obtenção de informações. Elas são condicionadas pelos fenômenos sociais, assim como estes também as condicionam, o que acarreta mudanças na própria informação, no conhecimento e, também, no Direito (ASSIS, 2011).

Este novo tempo tem recebido várias qualificações: era da informação (STEWART, 1998), era do conhecimento (SVEIBY, 1998), sociedade em rede (CASTELLS, 2002), dentre outras. Destaca-se que sua principal característica é a valorização do conhecimento, avaliado como capital intelectual, associado à informação como o principal recurso de criação de riquezas e sucesso nas organizações.

Sabe-se que o século XX foi marcado por intensas transformações nas relações sociais, políticas e econômicas e pelo acelerado desenvolvimento tecnológico que culminou na era digital, como consequência da era industrial, caracterizada pelas tecnologias digitais, as quais revolucionaram a percepção e a atuação humana sobre o mundo. Trata-se da mudança da era industrial para a digital com o predomínio da cultura dos espaços plurais e virtuais, onde a produção imaterial toma a dianteira na valorização capitalista sobre a produção material.

Nesse contexto, observa-se a importância que adquire a Educação como um todo, bem como o Ensino Superior para a ação social, política, econômica e para a formação de pensadores críticos, na sociedade do século XXI. E tendo em vista também o cenário da globalização, a informação ocupa lugar de destaque nas organizações públicas e privadas, sendo que a gestão da informação, assim como a implantação de Sistemas de Informação no setor público, por exemplo, pode permitir maior agilidade à prestação desses serviços, tanto para o prestador como para o beneficiário.

Além disso, a chamada Sociedade da Informação, em larga medida, deve ser entendida como uma realidade associada aos novos mercados, aos meios de comunicação e seus consumidores. Ela tem transformado o mundo em uma grande “sociedade” globalizada e globalizante, na qual os bens mais valorizados são a informação e o conhecimento.

A relação entre qualidade e quantidade de informação é, sem dúvida, uma das maiores problemáticas da sociedade e um dos grandes desafios enfrentados pelas instituições de ensino e pelos educadores: saber lidar com o imenso volume, diversidade e intenso fluxo de informações, com vistas a que se transforme em conhecimento dos próprios estudantes e futuros pensadores e atores do Direito.

Desta feita, o presente estudo tem como escopo fundamental proceder a uma análise de como o Ensino Jurídico no Brasil tem buscado ou não enfrentar a realidade da Sociedade da Informação, por meio de medidas legais e regulamentares e de práticas efetivas, para atingir uma formação jurídica condizente com o mundo contemporâneo. O método de trabalho utilizado consiste em pesquisa bibliográfica e histórica, a partir de material já existente.

Finalmente, apresentam-se as conclusões obtidas com a pesquisa realizada, de modo a acenar com algumas modestas propostas, que os cursos jurídicos em nosso país tenham melhor sintonia com a realidade mundial. A discussão a respeito de mudanças sociais, políticas, econômicas, tecnológicas e das maneiras de praticar e conceber o próprio Direito, terá certamente repercussão na compreensão de como pode ser entendida a própria democracia na Sociedade da Informação, e a importância da ética e das funções sociais do Direito na formação dos novos operadores do Direito.

2 A PÓS-MODERNIDADE E A EDUCAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, objetiva-se desenvolver o estudo e a aproximação ao conceito de pós-modernidade, de maneira a apreender o contexto histórico no qual se originaram as reflexões da presente obra, bem como apresentar a forma como é desenvolvido o saber na sociedade pós-moderna e suas características. Para tanto, buscam-se as contribuições filosóficas, antropológicas e históricas.

Apresenta-se a seguir o panorama e o conceito de Educação no campo da Filosofia da Educação ao longo da história, bem como a distinção entre Educação, Ensino, Instrução e a análise do direito à Educação. Por fim, transmite-se o conceito da chamada Sociedade da Informação e seu papel modificativo na sociedade, para mais tarde, em outro capítulo, proceder à análise do seu papel no Ensino Jurídico atual.

2.1 A condição pós-moderna: o saber na sociedade informatizada

O conceito de “pós-moderno” ou “condição pós-moderna”, na obra de Lyotard (2002), oferece um embasamento teórico para as modificações inerentes às discussões trazidas no presente estudo. O referido autor, em seu livro *Condição Pós-Moderna*, explica esse período como o estado da cultura após as transformações que afetaram as regras dos jogos da ciência, da literatura e das artes a partir do final do século XIX.

Na introdução da obra, ao situar aquilo que pretende estudar, Lyotard (2004) afirma:

Este estudo tem por objeto a posição do saber nas sociedades mais desenvolvidas. Decidiu-se chamá-la de “pós-moderna”. A palavra é usada, no continente americano, por sociólogos e críticos. Designa o estado da cultura após as transformações que afetaram as regras dos jogos da ciência, da literatura e das artes a partir do final do século XIX... Simplificando ao extremo, considera-se “pós-moderna” a incredulidade em relação aos metarrelatos. É, sem dúvida, um efeito do progresso das ciências; mas este progresso, por sua vez, a supõe. Ao desuso do dispositivo metanarrativo de legitimação corresponde, sobretudo a crise da filosofia metafísica e da instituição universitária que dela dependia (LYOTARD, 2004, págs. 15-16).

A definição de pós-modernidade faz referência a um estado de transformações no universo das ciências e das artes em geral. É curioso notar que, à semelhança do início da Era Moderna, a crise que enseja a configuração da pós-modernidade se manifesta especialmente na relação do homem com as ciências e seus desencantos. O autor ainda ressalta um fator que também merece ser levado em conta: a crise da instituição universitária.

Na sociedade pós-moderna, sem a crença nas grandes narrativas, existe uma diversidade de jogos de linguagem, onde os que têm poder de decisão determinam que a vida só tenha por objetivo o aumento da eficácia. A vida fica reduzida ao aumento do poder, e o papel da justiça social e da verdade científica é o de aperfeiçoar as performances e a eficácia do Sistema. O critério da eficiência generaliza-se por todos os jogos da vida.

Esse estado da cultura é resumido por ele como uma crise da ciência em relação a seus relatos e seus critérios. Lyotard (2004, p. 15) descreve como moderno o período em que a ciência gera sucessivos conflitos com seus discursos. Quando esse discurso recorre explicitamente a algum grande relato, como à dialética do espírito, ou à hermenêutica do sentido, à emancipação do sujeito racional ou trabalhador, ou ao desenvolvimento da riqueza, decide-se chamar ‘moderna’ a ciência que a isso se refere para se legitimar. Nasce uma sociedade que se baseia menos numa antropologia newtoniana (como o estruturalismo e a teoria dos sistemas) e mais numa pragmática das particularidades da linguagem (LYOTARD, 2004, p. 12).

Funda-se então o caráter “narrativo” do saber. A obra declina o entendimento na hipótese de que o saber muda de estatuto ao mesmo tempo em que as sociedades entram na idade pós-industrial, e as culturas na idade pós-moderna (LYOTARD, 2004, p. 03). Nesse sentido, um grande marco é a transição das sociedades para a idade pós-industrial, por volta dos anos 50, cujo referencial é a economia europeia do pós-guerra, que se encontrava no final de sua reconstrução.

Para caracterizar esse período, enfatiza-se a influência da tecnologia sobre o saber em duas instâncias principais: a pesquisa, que deve seu paradigma teórico à cibernética – e a transmissão de conhecimentos – mudança nas relações de circulação dos conhecimentos.

A incidência dessas informações tecnológicas sobre o saber é considerável. Este é afetado em suas duas principais funções: a pesquisa e a transmissão de conhecimentos. Quanto à primeira, um exemplo acessível ao leigo é dado pela genética, que deve seu paradigma teórico à cibernética. Quanto à segunda, hoje em dia já se sabe como normalizando, miniaturizando e comercializando os aparelhos, modificam-se as operações de aquisição, classificação, acesso e exploração dos conhecimentos.

Diante dessa transformação geral, a natureza do saber não permanece intacta. Ela não pode se submeter aos novos canais e tornar-se operacional, a não ser que o conhecimento seja traduzido em quantidades de informação. Portanto, tudo o que no saber constituído não é traduzível em linguagem de máquina será abandonado, e a orientação das novas pesquisas se subordinará à condição de tradutibilidade dos resultados eventuais em linguagem de máquina, na chamada Sociedade da Informação.

Tanto os “produtores” de saber como seus utilizadores, devem ter os meios de traduzir nessas linguagens o que alguns buscam inventar e outros aprender. A relação entre fornecedores e usuários do conhecimento e o próprio conhecimento, tende a assumir a forma que os produtores e os consumidores de mercadorias têm com estas últimas, ou seja, a forma valor. Nesse âmbito, é também valorizada a influência das informações tecnológicas e das máquinas informacionais do saber, que substituem os especialistas e os políticos nas decisões sociais.

O saber se tornou nos últimos decênios a principal força de produção, já modificou sensivelmente a composição das populações ativas nos países mais desenvolvidos e constitui o principal ponto de estrangulamento para os países em vias de desenvolvimento.

2.2 Ensino e Educação: conceitos e desafios

Em uma análise preliminar sobre a distinção entre Ensino e Educação, a Constituição Federal não cuida de definir expressamente o significado de Educação e Ensino, embora seja possível constatar que os termos são empregados em momentos e situações distintas. Importante destacar a observação de Ranieri (2000), quando discorre sobre as imprecisões terminológicas existentes na utilização desses termos, não apenas na Constituição, mas na legislação em geral, como se observa:

Educação, atestam dicionários da língua portuguesa, constitui o ato ou efeito de educar-se; o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, visando à sua melhor integração individual e social. Significa também os conhecimentos ou as aptidões resultantes de tal processo, ou o cabedal científico e os métodos empregados na obtenção de tais resultados. E ainda, instrução, ensino. “Ensino”, por sua vez, designa a transmissão de conhecimentos, informações ou esclarecimentos úteis ou indispensáveis à educação; os métodos empregados para se ministrar o ensino; o esforço orientado para a formação ou a modificação da conduta humana; educação. Assim, não obstante a ambiguidade terminológica da lei, percebe-se que os conceitos “educação” e “ensino” agrupam realidades semelhantes (RANIERI, 2000, p. 168).

É possível sustentar, portanto, que o significado de Educação é muito mais amplo e abrangente que Ensino ou mesmo Instrução. Em certo sentido, poder-se-ia afirmar que o ensino e a instrução encontram-se inseridos dentro desse contexto maior que significa Educação. A Educação transcende a mera transmissão de conhecimentos, a difusão de técnicas, métodos, conhecimento de processos diversos, quase sempre fragmentados e parciais. A Educação busca, em definitivo, a totalidade do ser humano e seu desenvolvimento integral, com todas as suas potencialidades. A Constituição reconhece esse sentido mais amplo que deve ser conferido à Educação, quando destaca a diversidade de fatores que constituem o processo educativo, porquanto dispõe ser dever não somente do Estado, mas de toda a família e a sociedade. Caso o texto mencionasse apenas o Estado como responsável pela Educação, estar-se-ia adotando uma visão reducionista do sentido de Educação, mais própria ao sentido de instrução e ensino, aspectos parciais do processo educacional, como já asseverado. (LINHARES, 2010).

E muito embora a Educação, em sentido restrito, envolva a transmissão de saberes para cada estudante, não se pode atribuí-la apenas à escola. A Educação, na perspectiva adotada pela Constituição Federal, deve envolver o indivíduo, família, comunidade, sociedade e o Estado. Merece destaque ainda a preocupação em qualificar para o trabalho, assim como o desenvolvimento da pessoa, o que revela uma inspiração humanista da constituinte de 1988. Conforme afirma José Augusto Dias:

A educação proporcionada pela escola assume um caráter intencional e sistemático, que dá especial relevo ao desenvolvimento intelectual, sem contudo descuidar de outros aspectos, tais como o físico, o emocional, o moral, o social. Originariamente a escola foi criada para cuidar do desenvolvimento intelectual, vindo-se forçada a atender aos demais aspectos da educação, por razões de ordem social – a sociedade vem exigindo sempre mais da escola – e por razões de ordem lógica – a educação é um processo integral, não podendo desenvolver-se em setores isolados. Mas a educação entendida em seu sentido pleno realiza-se através de uma multiplicidade de agências sociais, e não apenas através da escola. (DIAS, 2004, p.92)

A questão da educabilidade, por sua vez, diz respeito, em síntese, ao princípio da Educação do homem como ser social, racional, jurídico, político, ético, espiritual, estético, psicológico, físico, cultural e emocional (LINHARES, 2010). É fundamental para a formação do indivíduo lidar com as questões referentes ao respeito e à tolerância, construindo um ser crítico, pensante, agente ativo e interveniente no mundo, e, portanto, capaz de transformá-lo.

De acordo com Vygotsky (1991, p. 29), o processo de aprendizagem social promove o desenvolvimento das estruturas mentais superiores no indivíduo. Porém, a falta de atenção a essa função essencialmente social da Educação não é uma crise individualizada do Direito. O ensino em geral, desde seu nascedouro com a Educação Básica, perpassa por esse sério problema, de não educar e ensinar o saber fundamental para a formação do ser humano enquanto cidadão (LINHARES, 2010).

À luz das conceituações de Ensino e Educação aqui expostas, referencia-se que os cursos jurídicos no Brasil, tradicionalmente, estiveram sempre mais voltados para o Ensino e a Instrução e muito pouco para a Educação no sentido pleno (PIAGET, 1973, p. 40). Nas palavras de Barros (2004):

Os objetivos da educação, sejam os da educação básica, sejam os do ensino superior, pondo de parte a especificidade de cada grau, podem ser considerados sob uma perspectiva genérica, de conteúdo ético, relacionado com a sacralidade da pessoa humana, sua dignidade (seja qual for o fundamento que se estabeleça para a ética), e com a situação particular, histórica e com suas exigências e peculiaridades (BARROS, 2004. p. 14-15).

A busca pela Educação em seu sentido mais amplo, é ainda mais urgente nos cursos jurídicos, que lidam diretamente com a vida e os problemas do ser humano e da sociedade, além do fato que, em um mundo pós-moderno, as relações jurídicas são cada dia mais diversas e imprevisíveis. A complexidade dos fatos e das novas relações jurídicas exige uma visão mais ampla do ensino jurídico: a Educação Jurídica.

Foi exatamente para discutir os fatores sociais, econômicos, políticos, culturais, tecnológicos e históricos, que a presente pesquisa se desenvolveu, na tentativa de identificar como se pode determinar, na Sociedade da Informação e do Conhecimento, o campo jurídico e sua complexidade. Com isso, pode-se estar mais perto de apontar como os cursos de Direito deveriam organizar-se, funcionar, e quais conhecimentos priorizar, dentre tantos outros, a fim de permitir uma formação condizente com as exigências do mundo contemporâneo, fundamentalmente diverso, multicultural, plural em praticamente todos os aspectos: sociais,

políticos, econômicos e inclusive e principalmente jurídicos, como se verá ao longo do presente estudo.

Em busca de uma Educação Jurídica o mais consoante possível com a realidade presente, é mister utilizar todas as ferramentas disponíveis para transmitir o conhecimento e as informações aos discentes. Nesse contexto, foi elaborado o "Livro Verde" (TAKAHASHI *et al*, 2000), um documento marco da entrada do Brasil na Sociedade da Informação. Nele, constam as diretrizes para que o país possa alcançar a eficiência e a competitividade necessárias para compor uma sociedade baseada em conhecimento. O capítulo quatro do Livro Verde, intitulado "Educação na Sociedade da Informação" trata especialmente das diretrizes para a Educação. São diretrizes mais voltadas à formação de infraestrutura tecnológica - ponto crítico para um país com dimensões continentais e com tantas discrepâncias econômicas e sociais.

Vale ressaltar que somente infraestrutura tecnológica não isenta de cuidados especiais com a formação de profissionais e de cidadãos aptos a usar seus conhecimentos em benefício da capacitação e orientação de outros tantos, ainda alheios à nova realidade. *"A Educação é o elemento-chave na construção de uma sociedade baseada na informação, no conhecimento e no aprendizado"* (TAKAHASHI, 2000). A autonomia no processo de aprendizado será cada vez mais um valor agregado para a formação de um cidadão e de um profissional. Não há como desvincular o aprendizado constante de todas as atividades da vida.

Uma década depois da elaboração do Livro Verde, já é possível identificar uma segunda geração de temáticas para a pesquisa jurídica, provocadas pelo advento da Sociedade da Informação. Essa segunda geração corresponde à aplicabilidade das novas ferramentas tecnológicas no Direito (BARRETO JUNIOR, 2009, p. 40).

Nesse contexto, o processo de ensino-aprendizagem e as práticas educacionais adotam aos poucos a linguagem dos meios digitais. No Brasil, o ano de 2008 caracteriza a primeira década da Educação à Distância, ancorada na Sociedade da Informação e da Comunicação, no intuito de atender a necessidade de acesso ao Ensino Superior. Durante esse período, os números do Ensino Superior à Distância cresceram exponencialmente, alterando o modo de produção de conteúdo educacional notadamente voltado à Educação Superior.

Assim, é preciso indagar-se: o que ocorrerá se as instituições e professores continuarem com seus métodos tradicionais de ensino? Segundo as palavras do sociólogo Alvin Tofler (1994, p. 17), *"(...)de toda a Educação brota alguma imagem do futuro"*. Se a imagem do futuro de uma sociedade estiver grosseiramente equivocada, o Sistema de Ensino acabará por trair seus jovens (LINHARES, 2010).

Com qual imagem do futuro trabalha a Educação Superior, especialmente no que tange à configuração dos currículos jurídicos no Brasil e à metodologia de ensino adotada na atual Sociedade da Informação? Difícil tratar desse tema, uma vez que o Ensino Jurídico é um tema também de futuro.

Analisando os estudos e teses levantados sobre o assunto, pode-se articular, segundo os dizeres da Professora Mônica Linhares (2010, p. 80), que as ações de mudanças e o desenvolvimento do Ensino Superior – dentre eles o Ensino Jurídico –, foram sintetizados na Declaração Mundial sobre Ensino Superior no Século XXI: Visão e Ação (UNESCO, 1998), marco referencial sobre o assunto (LINHARES, 2010, p. 81).

O referido documento propõe que o acesso à Educação Superior deve ser garantido a todos com base no mérito, de acordo com o art. 26.1 da Declaração Universal de Direitos Humanos. Esse princípio deve servir de base para políticas de Educação Superior, e medidas devem ser tomadas, quando necessárias, para incrementar a participação da mulher, das minorias e dos grupos excluídos, na Educação Superior.

Ainda de acordo com a Declaração, as instituições de Educação Superior devem desenvolver sua função crítica por meio da busca da verdade e da justiça, e pelo exercício do rigor ético e científico em todas as suas atividades. Elas necessitam também aumentar sua função prospectiva, por meio da análise dos problemas emergentes nas áreas social, econômica, cultural e política, atuando como um guardião, habilitado a antecipar e prever os riscos iminentes e propondo medidas preventivas. Para isso, elas precisam contar com liberdade acadêmica e preservar sua autonomia, para exercer completamente sua responsabilidade junto à sociedade.

Atenção particular precisa ser dada à pesquisa com avanço no conhecimento que garanta a excelência intelectual. Inovação, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade devem ser promovidas e reforçadas em programas dirigidos para o desenvolvimento humano. As instituições de Educação Superior devem providenciar avaliações internas e externas, com métodos que considerem o contexto específico de cada uma.

Os órgãos nacionais e institucionais de decisão devem focalizar os estudantes e suas necessidades como centro de suas preocupações. E as instituições considerá-los os maiores parceiros e responsáveis pela renovação do Ensino Superior. A diversificação de sistemas, de instituições e programas de estudo é essencial para criar demanda e fornecer aos estudantes um acompanhamento rigoroso e o treinamento exigido no século XXI. Os aprendizes devem ter um leque de escolha e de aquisição de conhecimento, com perspectiva de longa duração. Os

currículos precisam ser reformulados e habilidades devem ser desenvolvidas para uma análise criativa e crítica e o pensamento independente.

Por fim, preceitua a Declaração que a Educação Superior deve ser considerada um bem público. Embora fundos de diversas origens sejam necessários, o suporte público para a Educação Superior e a pesquisa permanece essencial. O gerenciamento e o financiamento da Educação Superior devem ser instrumentos para melhorar a qualidade e a relevância. Eles requerem o desenvolvimento de um planejamento apropriado, de capacidade de análise política e de estratégias, baseados na cooperação e coordenação entre as instituições de Ensino Superior e as autoridades estatais responsáveis. Todas essas informações trazidas na Declaração (da qual o Brasil é signatário), orientam educadores, educandos e Instituições de Ensino Superior a uma profunda renovação da Educação Superior, que se faz necessária para o alcance planejado no século XXI.

2.3 A Sociedade da Informação e a Ciência Jurídica: análise da mudança cultural

A utilização da expressão “pós-modernidade” tem sido utilizada para descrever as características do tempo presente, especialmente a partir do advento da Sociedade da Informação, que suplantou a Sociedade Agrícola e a Industrial, criando novas e complexas relações jurídicas na sociedade e, conseqüentemente, novos conflitos que desafiam novas respostas. Esse cenário instiga a concepção tradicional a entender e ensinar o Direito a partir de uma perspectiva individualista, subjetiva, exigindo sua compreensão coletiva e social. Desse modo, parte-se da seguinte premissa, exposta por Eduardo Bittar (2009):

Justamente com estes fatos, os conflitos deixam de ter a proporção e a perspectiva de serem conflitos individuais, e passam a se tornar conflitos conjunturais, coletivos, associativos, difusos, transindividuais, motivando o colapso das formas tradicionais de se atenderem a demandas para as quais somente se conheciam os mecanismos típicos do Estado liberal, estruturado sobre as categorias do individual e burguês (BITTAR, 2009, p. 178).

Trata-se, pois, de reconhecer que o contexto da sociedade atual reclama o amadurecimento, em um primeiro momento, das mudanças estruturais pelas quais passa e, por via de consequência, indagar sobre as implicações e desafios que essas mudanças representam para o Ensino Jurídico brasileiro. Nesse sentido, são muito oportunas as observações de Tércio Sampaio Ferraz Junior (2007) no estudo realizado sobre o *Software* Livre, e as implicações hoje

sobre o conceito de liberdade dos indivíduos no âmbito da Sociedade da Informação, quando afirma:

No âmbito da sociedade de informação, a noção clássica de liberdade como espaço de ação não restrito pela liberdade dos outros, que se manifesta sobre bens cujo uso exclui o uso dos outros, merece revisão. No campo informático, tratamos de bens (informação e conhecimento), cujo uso por um, dada a inexistência de limitação física, não exclui o uso por outro. Ou seja, aquele espaço de ação pode continuar livre, independentemente da ação dos outros. [...] Assim, a liberdade na sociedade da informação poderia ser bem apanhada pela fórmula “a liberdade de um começa onde começa a liberdade do outro” (FERRAZ JUNIOR, 2007, págs. 278-279).

A afirmação de Tércio Sampaio Ferraz Junior (2007) revela como o tempo presente é desafiador para a compreensão do fenômeno jurídico com as suas variadas transformações, e o caráter coletivo dos novos problemas que tocam a vida em sociedade. Os conceitos clássicos de liberdade e propriedade são abalados e necessitam ser revistos diante do novo contexto de ausência de limitações e comunhão de conhecimentos.

Em contrapartida, não se pode negar que, tradicionalmente, o Ensino Jurídico sempre sofreu uma forte influência do pensamento positivista em sua conformação e no seu ideário, com a redução do ensino do Direito a um conjunto de técnicas e procedimentos, considerando apenas quase que exclusivamente a produção normativa emanada do Estado. Mas outras fontes produtoras do Direito paulatinamente foram ganhando força ao longo do tempo, bem como o estudo de outras ciências auxiliares, que só muito recentemente, dentro de quase duzentos anos, foram incorporadas aos currículos. Roberto Lyra Filho (1980, p. 289) vê a questão fundamental do Ensino Jurídico no fato de que só se pode repensá-lo a partir da correta visão do Direito. Nenhuma reforma será suficiente se continuarmos pensando o Direito na sua forma positivista.

Diante desse contexto, verifica-se que os novos operadores do Direito estão assumindo um papel jurídico cada vez mais importante na sociedade, influenciando inclusive em novas proposições normativas, e esse acesso ampliado deve-se principalmente à Sociedade da Informação. Muitas vezes, o protagonismo de novos atores a influenciar no cenário nacional e internacional, colide com aquela perspectiva mais tradicional que enxerga no Estado a única fonte produtora e sancionadora do Direito, apesar de todo o rico passado que remonta, por exemplo, ao início da Lex Mercatória.

O reconhecimento de novos atores implica também o reconhecimento de novos cenários para a atuação futura dos estudantes dos cursos jurídicos. Dessas mudanças na percepção do sentido e das atividades do Estado, bem como do protagonismo de novos grupos

que emergem, surge outro problema: a globalização, conceito plurívoco, que pode remeter a várias ideias, referir-se a várias realidades, como assinala Tércio Sampaio Ferraz Junior (2003), quando assevera:

São múltiplos os sentidos de globalização, ora percebidos pelo modo como são afetados os subsistemas sociais (globalização econômica, política, jurídica, religiosa, cultural), ora pelos instrumentos de atuação (globalização tecnológica, organizacional, comunicacional), ora pela alteração das formas de apreensão da realidade, em que espaço e tempo parecem sobrepor-se (globalização territorial, de simultaneidade dos eventos em qualquer espaço). É difícil encontrar nessa multiplicidade uma espécie de denominador comum (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 285).

Tradicionalmente, o ensino jurídico brasileiro foi pensado para formar bacharéis que atuassem dentro do modelo mais clássico e positivista, hoje em transformação, razão pela qual é necessário identificar essas alterações, a fim de evitar, ou ao menos atenuar, o descompasso entre a formação e o cenário que será encontrado depois da Graduação.

Desse modo, observa-se que a riqueza passa a ser cada vez mais associada à possibilidade de desenvolver uma economia baseada no conhecimento. É necessário conhecimento tanto para a produção como para o consumo. Fala-se agora de um conhecimento movimentado pelos capitais “cognitivos” ou de informação, que transitam em uma malha dinâmica, em que, aqueles que participam, possuem seu “ponto/capital” proporcionalmente valorizado. O valor do passe está atrelado à ligação que os indivíduos e grupos têm com essa rede, sendo relevantes alguns aspectos como: o tipo de ligação, o meio em que está inserido, sua bagagem cognitiva, entre outros.

Na sociedade atual, o conhecimento tem se tornado “mais que” essencial para as riquezas. Autores como Castells e González defendem que esse bem, antes privado, hoje se converteu em um recurso público. Contudo, outros autores colocam em suspeição essa afirmação, em razão da constatação de que há uma crescente privatização do que antes era público. A Educação no Brasil, por exemplo, é cada vez mais privatizada, assim como bancos de dados e outras informações da ordem do patrimônio público, e que passaram para a categoria de mercadoria, com valor de troca. Nesse novo modelo de “sociedade” (GONZÁLEZ, 2006), onde a convergência da informática, comunicação e informação cooperam ou desfiguram a sustentação da democracia no mundo, surge o conceito de Sociedade da Informação (CASTELLS, 2000).

Finalizando esse tópico sobre a mudança cultural do Ensino Jurídico frente à Sociedade da Informação, conclui-se que o conhecimento e a informação são os bens mais

valiosos dos dias atuais e diante das concepções dos autores até agora citados, os cursos jurídicos parecem não apreender adequadamente as exigências do presente sociológico e por isso não estão formando os novos e futuros operadores do Direito para agirem de forma adequada nessa nova realidade.

O que falta nos cursos jurídicos não é fornecer conhecimento e informação, tão abundantes na Sociedade da Informação. O que falta são condições para que os alunos aprendam a selecionar as informações e conhecimentos; entendam o mundo em que vivem; sejam capazes de agir como cidadãos responsáveis e como atores jurídicos; que percebam as profundas mudanças pelas quais o mundo passa e ajam com ética. Diante disso, verifica-se quão importante é rever as formas de ensino do Direito e seus mecanismos, para que o aluno seja capaz de adquirir uma boa formação científica, como pesquisador, e ainda a formação do cidadão responsável, comprometido com as mudanças sociais e a justiça. Que ele consiga resolver os conflitos como agente capaz e criativo, suprimindo com seu esforço, criatividade, discernimento e protagonismo as necessidades oriundas da Era da Informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos principais objetivos dessa pesquisa foi o de acessar as características do tempo presente, tratado por alguns teóricos como Pós-Modernidade ou Sociedade da Informação e suas repercussões no campo do Direito e do Ensino Jurídico no Brasil. Constatou-se que profundas mudanças estruturais ocorrem nas sociedades do presente. No entanto, elas não têm se refletido na mesma proporção no modo de estudar e apreender o Direito nas Instituições de ensino.

Com a transição da Sociedade Industrial para a Sociedade da Informação, novos modos de vida começam a despontar e a dinâmica das relações sociais passa a sofrer grandes alterações: o aparecimento de novos modos de produção, novas maneiras de trabalho, novas formas de vínculos sociais, valorização cada vez maior da propriedade intelectual e de bens intangíveis, o avanço inimaginável dos meios de comunicação e da informática, e a perda de força do Estado em um cenário globalizado.

Assim, detecta-se a necessidade de profundas mudanças na forma de apreender e ensinar o Direito, vez que os currículos apresentados no capítulo dois, não mais atendem às necessidades da atual sociedade pós-moderna. Mudanças são necessárias sim na concepção dos

Cursos de Direito, nas suas estruturas curriculares, no modo de ensinar, mas em primeiro lugar, é preciso mudar o próprio imaginário coletivo dos juristas e operadores do Direito.

Aprender na Era da Informação passou a depender da capacidade ativa e dinâmica de professores e alunos. Por tudo isso, o conceito de aprendizagem precisa ser ampliado, numa direção que articule objetividade e subjetividade, respeitando não só os conhecimentos prévios dos alunos como também outros aspectos ou processos psicológicos que agem como mediadores entre o ensino e os resultados da aprendizagem. Pode-se dizer que, na Sociedade da Informação, aprende melhor quem descobre mais e mais profundos padrões.

A aprendizagem está, sobretudo, na habilidade de estabelecer conexões, revê-las e refazê-las. Com isso, a aprendizagem deixa de ser algo passivo para tornar-se uma obra de reconstrução permanente, dinâmica entre sujeitos que se influenciam mutuamente. Sujeitos individuais e coletivos. É fundamental saber ler a realidade com acuidade, para nela intervir com autonomia. Em síntese, compreende-se que a aprendizagem na era das novas tecnologias da informação exige uma política de produção de si e do mundo, ambos em permanente processo de transformação.

Na seara do Ensino Jurídico, o currículo não deve se constituir em mera construção normativa fechada, positivista e imutável, pois são construções culturais elaboradas pela ação e experiência humana. Daí a grande preocupação com os princípios éticos e dos valores para a melhor formação do bacharel em Direito.

O Direito na Sociedade da Informação é fato da vida e não se define por um conjunto de regras, nem tampouco por aparelho oficial de aplicação de normas estatais. O fenômeno jurídico é plural e essa visão não pode deixar de ser repassada ao estudante de Direito, pois para que adquira uma formação condizente com a pós-modernidade ou a Sociedade da Informação, não pode aprender apenas sobre o sistema oficial de Direito e seus procedimentos de solução de conflitos.

A resistência ao novo é uma reação comum do ser humano e das corporações. É, inclusive, uma forma de proteção contra o desconhecido. No entanto, o que os responsáveis pelo Ensino Jurídico devem encarar, mais do que ser ou não irreversível a aplicação das atuais tecnologias da informação, é que o Direito é plural e não pode ser tratado na dimensão da unidade, como “o Direito”, entendido enquanto conjunto de normas e de procedimentos de controle social sob a direção do Estado e na perspectiva clássica da soberania, conforme a construção teórica do liberalismo do século XIX.

O que efetivamente deve ser reconhecido é que os processos atuantes em escala global atravessam as fronteiras nacionais e integram e conectam comunidades e organizações em

novas combinações de tempo-espaço, tornando o mundo, em realidade e em experiência mais interconectado, e isso tem consequência na ideia clássica de sociedade, de cultura, enquanto sistemas bem delimitados. Necessário, portanto, substituir a ideia de unidade por outra que remete à desintegração das identidades bem delimitadas, sejam individuais ou coletivas, para produzir outras identidades híbridas.

No presente da Sociedade da Informação, o objeto da ciência do Direito deve ser buscado nos próprios fatos sociais e não no conjunto de normas instituídas como dogmas, e a sua referência primeira deve ser encontrada na responsabilidade dos envolvidos e na Ética.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Olney Queiroz; KUMPEL, Vitor Frederico. **Manual de Antropologia Jurídica**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. "Abordagens recentes da pesquisa jurídica na Sociedade da Informação". In: PAESANI, Liliana Minardi. **O Direito na Sociedade da informação II**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 39-50.

BARROS, Roque Spencer Maciel *et al.* **Educação básica: políticas, legislação e gestão: leituras**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004. p. 14-15.

BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CASTELLS, M. **La sociedad red**. 2 ed. (La era de la información). Madrid: Alianza, 2000, 698p. v.1.

DIAS, José Augusto *et al.* **Educação básica: políticas, legislação e gestão: leituras**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004. p. 92.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. 2.d. São Paulo: Atlas, 2003. p. 285.

_____. **Direito Constitucional: liberdade de fumar, privacidade, Estado, direitos humanos e outros temas**. Barueri: Manole, 2007.

GONZÁLEZ, J. A. M. **Conceptos introductoriosal estudio de la información documental**. Salvador: EDUFBA, 2006.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Ensino Jurídico. Educação, Currículo e Diretrizes Curriculares no curso de Direito**. Ed. Iglu, 2010.

LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-Moderna**. Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 2002.

_____. **Condição pós-moderna**. 8. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004. p. 15-16.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília, Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a Educação?** Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior, Direito e Estado: na Lei de Diretrizes e Bases (Lei n. 9.394/96)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

STEWART, Thomas A. **Capital intelectual: a nova vantagem competitiva das empresas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

SVEIBY, Karl Erik. **A nova riqueza das organizações: gerenciando e avaliando patrimônios de conhecimento**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

TOFFLER, Alvin. **O choque do futuro**. São Paulo: Record, 1994.

TAKAHASHI, Tadao (org). **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação Superior no século XXI**: Visão e Ação. Paris: UNESCO, 1998. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000140457>> Acesso em 17/04/2022.